# ACORDO OPERATIVO PARA A MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

#

# ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Acordo Operativo entre o proprietário de sistema de minigeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (nome do proprietário) (CPF/Identidade); (CNPJ/MF); (endereço da localização da minigeração); (Cidade); (Estado); (UF); e (número de referência da unidade consumidora) e a (nome da Amazonas Energia) concessionária / permissionária de distribuição de energia elétrica.
2. Este Acordo estabelece os procedimentos a serem adotadas no relacionamento operacional entre as PARTES, envolvendo aspectos específicos relativos à operação do PONTO DE CONEXÃO e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de acordo com o disposto no CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CCD. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de minigeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da (nome da Amazonas Energia).
3. Para os efeitos deste Acordo Operativo são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nº 1000/2021, de 17 de dezembro de 2021, e nº 482, de 17 de abril de 2012, e na Norma NDEE-001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV e 34,5kV) da Amazonas Energia.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução nº 1000/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

1. Este Acordo Operativo aplica-se à interconexão de sistema de minigeração distribuída ao sistema de distribuição.
2. Entende-se por **minigeração** distribuída a central geradora de energia elétrica com **potência instalada maior que 75 kW e menor ou igual a 5MW** e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

# CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE ACORDO OPERATIVO

1. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela (nome de Amazonas Energia): (área responsável - telefone de contato)

Pelo responsável pelo sistema de minigeração: (nome – telefone de contato – Nº de UC)

# CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

1. O sistema de minigeração compreende: gerador (fonte); (capacidade instalada – kW); (descrição) conectado ao sistema de distribuição através (descrição do ponto de conexão – tensão – chave seccionadora – elemento de interrupção automático - condições de acesso para a manutenção do ponto de conexão).

# CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO ACORDO OPERATIVO

1. A área responsável da (nome da Amazonas Energia) orientará o responsável pelo sistema de minigeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.
2. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.
3. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do minigerador e da (nome da Amazonas Energia).

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

1. A área responsável da (nome da Amazonas Energia) orientará o responsável pelo sistema de minigeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.
2. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da (nome da Amazonas Energia).

# CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

1. A (nome da Amazonas Energia) poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de sistema de minigeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo (proprietário do minigerador) não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso; e (ii) quando a operação do sistema de minigeração representar perigo à vida e às instalações da (nome da Amazonas Energia), neste caso, sem aviso prévio.
2. Em quaisquer dos casos, o (proprietário do sistema de minigeração) deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 1000/2021.

# CLÁUSULA NONA: DE ACORDO

Pela distribuidora (nome da Amazonas Energia):

Pelo proprietário do sistema de minigeração:

Data/local: